



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SJDHDS
GABINETE DO SECRETÁRIO - SJDHDS/GAB

Ofício nº 2159 /2022 - SJDHDS/GAB

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor

RICARDO AUGUSTO SERÓES RAVAZZANO

Secretário-geral substituto

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, 495, Plataforma 05, Avenida 4-CAB.

Nesta

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 003366/2022/TCE/SEG/GECON - Processo nº TCE/001310/2022.**

Senhor Secretário-geral Substituto,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao expediente em epígrafe (00058768849), cadastrado no SEI sob o nº. 082.1764.2022.0007756-71, por meio do qual essa i. Corte de Contas notifica esta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, para que se manifeste acerca da conclusão apontada no Parecer de Auditoria elaborado pela Segunda Coordenadoria de Controle Externo desta Corte, apresentando os documentos, justificativas e/ou esclarecimentos que entender pertinentes referentes ao acompanhamento das determinações expedidas por esse TCE à FUNDAC e a SJDHDS, por meio do Acórdão nº 000180/2021, datado de 14/12/2021, no âmbito do processo de contas da FUNDAC do exercício de 2018 (TCE/001614/2019).

Nesse contexto, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FUNDAC, área técnica integrante desta Pasta, apresenta os seguintes documentos/esclarecimentos solicitados relacionados no Processo SEI nº 055.3942.2022.0005317-51, a saber, (00059240533/ 00059240599/ 00059240699/ 00059240769/ 00059240844/ 00059243197/00059243287), registrando que a essa Fundação igualmente encaminhou resposta a essa Corte através do **Ofício nº 416/2022 - FUNDAC/DG** (00059249031), protocolado sob nº TCE/012818/2022 (00059256173).

Certos da prestação das informações pertinentes, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Pedro César Gaspar Dórea, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00059319035** e o código CRC **3922A7EE**.

Referência: Processo nº 082.1764.2022.0007756-71

SEI nº 00059319035

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Matheus de Alencar Palha da Silva
Remetente - Assinado em 16/12/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AXNTEYMTCX